

## **RESOLUÇÃO CBH Macaé n° 70, de 21 de novembro de 2016.**

*“Dispõe sobre a participação do CBH Macaé no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro – Macaé e das Ostras”.*

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pela sua Plenária em reunião no dia 21 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 32, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que um de seus objetivos descritos no inciso III refere-se à necessidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- a importância de integração entre as três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) na distribuição dos encargos e responsabilidades, na fixação e aplicação da política de controle da poluição das águas - recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada, dotada de valores econômico, social e ecológico, que, como de domínio público, terá sua gestão definida mediante a Política Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, art.1°;
- a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seu artigo 2°, Inciso II, descreve como um de seus fundamentos a necessidade de descentralização, com a participação do Poder Público, dos usuários, da comunidade e da sociedade civil. Merece ainda destaque o artigo 3°, inciso IV da mesma Lei que define como um de seus objetivos o de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- e ainda que o art. 55, inciso VIII, considera respectivamente como uma das competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica a atribuição de encaminhar, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, sendo também de acordo com o mesmo art., inciso XII, incumbido de implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas;

- existe o interesse do CBH Macaé em colaborar com os órgãos ambientais competentes no que se refere aos recursos hídricos na sua área de atuação;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras deverá apreciar os projetos de empreendimentos a serem instalados, ampliados ou alterados que sejam classificados de alto potencial poluidor ou de alto impacto nos termos do Decreto Estadual nº 44.820/2014, na sua área de atuação com vistas a disponibilidade de água, sob os aspectos de qualidade e quantidade para subsidiar os procedimentos de outorga de direito de uso da água superficial.

Parágrafo único. Serão ainda objeto de análise pelo CBH Macaé os projetos que dizem respeito à outorga de extração de água subterrânea que exijam EIA/RIMA.

Art. 2º. Os responsáveis pelo empreendimento de que trata o artigo 1º deverão encaminhar ao CBH Macaé, por meio impresso e digital:

I - o Memorial Descritivo do empreendimento a ser instalado;

II - o Instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental exigido pelo órgão licenciador.

Art. 3º. O CBH Macaé poderá solicitar apresentação e discussão da proposta do empreendimento com o intuito de esclarecer dúvidas existentes.

Art. 4º. O CBH Macaé terá prazo de 60 dias, após o recebimento da documentação mencionada nos artigos 2º e 3º na sede da Secretaria Executiva, para emitir parecer que deverá ser encaminhado aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos.

Parágrafo único. O Diretório Colegiado receberá a documentação para emitir parecer de dispensa de análise, ou encaminhar para as Câmaras Técnicas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH

Macaé, 21 de novembro de 2016.



**AFFONSO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR**  
Diretor Presidente